



Prefeitura Municipal de Itapemirim
GABINETE DA PREFEITA

FIXA NOVO VALOR AO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DEFINE A REMUNERAÇÃO DOS OCUPANTES DE CARGOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO E JURÍDICO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES.

A Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica doravante fixado, em parcela única, no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

Art. 2º - Ao subsídio fixado por esta Lei será assegurada revisão na forma do § 2º do Art. 25 da Lei Orgânica Municipal, respeitados limites constitucionais previstos no Art. 37, incisos X, XI e XV da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a redução ou limitações no subsídio referido nesta Lei sempre que o total das despesas decorrentes desta norma jurídica e a folha de pagamento dos servidores atingir os limites estabelecidos pela Constituição da República, com a redação dada pela EC nº. 25 de 14.02.2000.

Art. 4º - A remuneração dos ocupantes de cargos de assessoramento técnico e jurídico do Poder Legislativo Municipal fica delimitada em **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, em cumprimento ao Art. 26-A da Lei Orgânica Municipal, com parâmetros e demais direitos traçados também na Lei Municipal nº 1.879/2004.

Art. 5º - Ao Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim fica assegurada a mesma prerrogativa descrita no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Os recursos destinados à execução da presente correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 16 de janeiro de 2006 e revogando as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Itapemirim – ES, 15 de fevereiro de 2006.

NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal